

IMPOSTO AUTOMÓVEL - 2007

TABELA I (*)

Veículos automóveis ligeiros de passageiros e veículos automóveis ligeiros mistos referidos na alínea b) da Tabela I do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	3,54	2.285,92
Mais de 1250	8,38	8.333,32

Componente ambienta

Veículos a gasolina

Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 120 g/km	0,41	0,00
De 121 g/km a 180 g/km	5,62	624,85
De 181 g/km a 210 g/km	21,49	3.482,63
Mais de 210 g/km	29,31	5.125,01

Veículos a gasóleo

Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 100 g/km	1,02	0,00
De 101 g/km a 150 g/km	10,31	918,90
De 151 g/km a 180 g/km	29,31	3.784,34
Mais de 180 g/km	34,20	4.664,64

TABELA II (**)

Veículos automóveis não convencionais

TIPOS DE MOTORES	Fórmulas de conversão para cálculo da cilindrada corrigida (cc)
Eléctricos	$CC = P \text{ (em kW)} \times 26,667$
Wankel	Dobro da cilindrada nominal do moto(a)
Álcool e gás	A tabela I é de aplicação directa

(a) Em conformidade com o n.º 10, alínea b), do artigo 2.º do Regulamento das Homologações CE de Veículos, Sistemas e Unidades Técnicas Relativo às Emissões Poluentes, anexo ao Decreto-Lei n.º 202/2000, de 1 de Setembro

P = potência do motor em consideração, em kilowatts-hora

TABELA III (*)

a) Veículos ligeiros de mercadorias de caixa fechada, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, e altura interior da caixa de carga, constante da homologação técnica, inferior a 120 cm;

b) Veículos ligeiros de mercadorias de caixa fechada, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, e tracção às quatro rodas, permanente ou inserível.

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	1,56	1.010,03
Mais de 1250	3,70	3.677,40

TABELA IV (*)

Veículos automóveis ligeiros mistos e veículos ligeiros de mercadorias referidos nas alíneas a) b) da Tabela IV do nº 5 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 40/93

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	0,40	252,51
Mais de 1250	0,93	916,16

TABELA V (*)

Veículos automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tracção às quatro rodas, permanente ou inserível

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	1,17	757,52
Mais de 1250	2,77	2.748,47

TABELA VI (*)

Veículos automóveis ligeiros mistos, com peso bruto superior a 2300 kg, desde que não apresentem tracção às quatro rodas permanente ou inserível

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	2,34	1.515,06
Mais de 1250	5,55	5.535,25

TABELA DE REDUÇÃO A APLICAR A VEÍCULOS AUTOMÓVEIS USADOS

ANOS DE MATRÍCULA	% REDUÇÃO - VEÍCULOS DA UE (***)	% REDUÇÃO - VEÍCULOS 3ºS PAÍSES
Com 1 a 2 anos de uso.....	20	0
Com mais de 2 anos e até 3 anos de uso ...	28	10
Com mais de 3 anos e até 4 anos de uso ...	35	10
Com mais de 4 anos e até 5 anos de uso ...	43	10
Com mais de 5 anos e até 6 anos de uso ...	52	10
Com mais de 6 anos e até 7 anos de uso ...	60	10
Com mais de 7 anos e até 8 anos de uso ...	65	10
Com mais de 8 anos e até 9 anos de uso ...	70	10
Com mais de 9 anos e até 10 anos de uso ..	75	10
Com mais de 10 anos de uso	80	10

(*) Tabelas anexas ao Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de Fevereiro, alteradas pelo n.º 2 do artigo 74.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro

(**) Tabela anexa ao Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de Fevereiro, alterada pelo n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro

(***) Tabela constante no n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, na redacção dada pelo n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro